



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III. Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participação na Conferência;
- IV. Definir metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu;
- V. Analisar e definir as inscrições dos participantes;
- VI. Propor critérios de participação;
- VII. Definir o local, a pauta e a programação da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu;
- VIII. Elaborar Relatório Final da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu;

Art. 6º - A infraestrutura necessária para a realização da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu será definida pela Comissão Organizadora e ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Regimento Interno da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu, será elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05541/2023

DECRETO N.º 13.357 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

QUADRO								
ORG	CARGO EM COMISSÃO	SIMB.	QUANT	TRANSFORMAÇÃO	QUANT	SIMB.	CARGO	ORG
FENIG	ASSESSOR TÉCNICO I	ASSTF-I	1	TRANSFORMAÇÃO	1	ASSTF	ASSISTENTE TÉCNICO	FENIG
					1	CCCPF	FUNÇÃO GRATIFICADA Chefe de Contratos, Convênios e Publicação.	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar de 01/09/2023.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05542/2023

DECRETO N.º 13.358 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da Lei Orgânica, e Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de **2024**, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177,

178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3.411/2002 e suas alterações;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG), conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3411/2002, alterado pela Lei Complementar n.º 20/2006;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsto no artigo 353-F, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3411/2002, alterado pela Lei Complementar n.º 21/2006 e 29/2006, combinado com o previsto no artigo 3, da Lei Complementar n.º 46/2015;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada a data de 01/01/2024 para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo 2024, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

Art. 2º As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2024 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do Art. 5º deste decreto.

Art. 3º As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 4º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2024, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via das seguintes formas:

I - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: www.novaiaguacu.rj.gov.br.

II - Pessoalmente, somente a partir de 22/01/2024 para retirada de cota única e a partir de 04/03/2024 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 1º. Quando a retirada da 2º via do carnê 2024 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º. Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2º via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF, via portal da prefeitura - www.novaiaguacu.rj.gov.br.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 5º A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - conterà as seguintes opções para pagamento:

a) Cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 09/02/2024;

b) Em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/03/2024, conforme quadro abaixo:

Pagamento COTA ÚNICA com desconto

Cota Única	01
Desconto	10%
Vencimento	09/02/2024

Pagamento PARCELADO

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Venci-mento	15/03	15/04	15/05	17/06	15/07	15/08	16/09	15/10	18/11	16/12

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimento todo dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme artigos 176, 177 e 178 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Venci-mento	15/02	15/03	15/04	15/05	17/06	15/07	15/08	16/09	15/10	18/11	16/12	15/01/2025

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente em caso de ausência de expediente bancário, conforme inciso I dos artigos 174 e 175 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Venci-mento	15/02	15/03	15/04	15/05	17/06	15/07	15/08	16/09	15/10	18/11	16/12	15/01/2025

IV - ISS Autônomo - conforme Art. 173, alterado pela LC 019 de 2006, terá duas formas de pagamento:

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2024;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2024; 05/06/2024; 05/09/2024; 05/12/2024.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2024	05/06/2024	05/09/2024	05/12/2024

V - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - conforme Artigos 189-A, 210, 213-A e 306, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas,

a) Cota única sem desconto - com vencimento em 05/03/2024;

b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 05/03/2024; 05/06/2024; 05/09/2024; 05/12/2024.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2024	05/06/2024	05/09/2024	05/12/2024

VI - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) - conforme artigos 229 e 233 da LC 3.411/2002, será paga conforme abaixo:

a) Item 1 e 2 do artigo 229, mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após em caso de ausência de expediente bancário, considerado o parágrafo único do artigo 3º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2024.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Venci-mento	15/01	15/02	15/03	15/04	15/05	17/06	15/07	15/08	16/09	15/10	18/11	16/12

b) Item 3 do artigo 229, em três cotas quadrimestrais com vencimentos em 15/04/2024, 15/08/2024, 16/12/2024.

Cota Quadrimestral	01	02	03
Vencimento	15/04/2024	15/08/2024	16/12/2024

VII - Taxas de Fiscalização de Anuncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) - serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VIII - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual - mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2024.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Venci-mento	15/01	15/02	15/03	15/04	15/05	17/06	15/07	15/08	16/09	15/10	18/11	16/12

IX - Preço público de serviços de cemitério - O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

Art. 6º Os contribuintes terão o prazo de até **31 (trinta e um) de janeiro de 2024**, para protocolar revisão de dados cadastrais que tenham influenciado no lançamento dos tributos de 2024 e/ou impugnação do lançamento tributário ocorrido em 01 de janeiro de 2024.

§ 1º Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 5º, inciso I, alínea "a";

§ 2º As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo não terão efeito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, sendo a autoridade fazendária competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

Art. 7º Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometem a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos os respectivos carnês, devendo os mesmos serem atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme Art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos em **3,53% (três, cinquenta e três por cento)** de acordo com a variação no período de agosto/2022 a julho/2023 do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 9º A UFINIG para o exercício de 2024 fica fixada em **R\$ 77,76** (setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 10 O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411/2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 021 de 29/12/2006, fica corrigido pelo índice oficial utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica instituídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica nos termos da Lei Complementar nº 039, de 19/11/2014 e Art. 3º da Lei Complementar Nº 046 de 30/11/2015.

Art. 11 Fica mantido o período de 1º de maio à 1º de agosto, no exercício 2024, para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, nas hipóteses previstas no artigo 855, II à IV da LC 3411 de 01 de novembro de 2002.

§ 1º – Os pedidos formalizados no período estabelecido no caput deste artigo, quando deferidos, terão o benefício aplicado a partir de 01 de janeiro de 2024.

§ 2º - Fica estabelecido o período de 1º de janeiro à 1º de agosto, no exercício 2024, para formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, conforme disposto na Lei nº 5.095 de 10 de agosto de 2023.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05543/2023

DECRETO N.º 13.359 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 11.587 DE 01 DE ABRIL DE 2019”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto 11.587, de 01 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O GIPP será composto pela Coordenação Geral, pela Coordenação Técnica e pelos representantes dos seguintes órgãos e entes do Poder Público Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da Subsecretaria Municipal de Habitação Social – SSHA/SEMIF;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSEG;

VII – Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;

IX – Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB;

X – Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI;

XI – Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC;

§1º - Cada representação poderá indicar um membro titular e um suplente para compor o GIPP.

§2º - Em caso de alteração superveniente da administração Municipal Direta e Indireta que implique a alteração e ou extinção de órgão ou ente público municipal integrante do GIPP, o órgão ou ente municipal que vier a lhe suceder nas respectivas atribuições automaticamente passa a integrar o GIPP”. (NR)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05544/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 338 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar, a pedido, CLÁUDIA DA ROCHA VILLALBA ALVIM, do cargo em comissão de Superintendente de Licitação, símbolo STD (0254), da Secretaria Municipal de Controle Geral, a contar de 28/08/2023.

II - Exonerar LILIANE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Coordenador de Licitação, símbolo CD (0228), da Secretaria Municipal de Controle Geral, a contar de 28/08/2023.

III - Nomear LILIANE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Licitação, símbolo STD (0254), da Secretaria Municipal de Controle Geral, a contar de 28/08/2023.

IV - Nomear ÉRICA PEREIRA RAMOS, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Licitação, símbolo CD (0228), da Secretaria Municipal de Controle Geral, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05545/2023

PORTARIA Nº 339 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar EDSON DE PAULA CRUZ, do cargo em comissão de Assessor de Atendimento, símbolo DAS II (1071), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;

II - Nomear GUILHERME BASTOS DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Atendimento símbolo DAS II (1071), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05546/2023